

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REF.: PROCESSO Nº 71/2026 / CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A TEIFER ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 53107946000118, sediada no endereço ESTRADA CATAGUASES BARAO DE CAMARGOS (RODOVIA VALDIR FREITAS-MG285) KM 2.2 CHACARA SOSSEGO, ZONA RURAL, CEP 36776-000, Cataguases/MG, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Diego Ferreira de Souza, Carteira de Identidade R.G. nº MG12905935 e CPF nº 06277398652, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou sua **inabilitação**, sob o fundamento de apresentação de **Certidão de Falência e Concordata vencida**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame licitatório nº 071/2026, cujo objeto é o **“O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para instalação de transformadores trifásicos, extensão de rede de distribuição compacta, implantação de ramais subterrâneos e adequações em padrões de entrada de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**, tendo apresentado toda a documentação exigida pelo edital e comprovado o pleno atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Entretanto, foi declarada inabilitada em razão de a Certidão de Falência e Concordata apresentada encontrar-se vencida na data da sessão.

Ocorre que tal irregularidade possui natureza meramente formal e sanável, não comprometendo a capacidade jurídica, econômica ou financeira da empresa, tampouco trazendo prejuízo à lisura do certame.

Ainda que a certidão estivesse vencida, trata-se de documento atualizável e plenamente sanável, sendo possível sua apresentação atualizada sem afronta aos princípios da isonomia e competitividade.

Ressalta-se que a empresa permanece plenamente apta, inexistindo qualquer processo falimentar ou recuperação judicial em seu desfavor, fato este comprovado pela certidão atualizada ora anexada.

Entretanto, apesar de ter cumprido integralmente as exigências editalícias, a licitante foi indevidamente inabilitada, sob a alegação de que a certidão negativa de falência e concordata apresentada encontrava-se vencida no momento da fase de habilitação. Esse fundamento, contudo, não merece prosperar, uma vez que a empresa atendeu aos requisitos legais e editalícios aplicáveis ao caso concreto. Dessa forma, como será devidamente demonstrado, a decisão da Administração não deve ser mantida.

II – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

A Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, evitando o excesso de rigor formal quando a falha apresentada for passível de saneamento.

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, privilegia a busca da proposta mais vantajosa e admite diligências para complementação de informações e documentos já existentes à época da sessão.

Nesse sentido, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

III – DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

Os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que falhas formais sanáveis não devem resultar em inabilitação automática do licitante, especialmente quando não houver prejuízo ao certame.

A desclassificação da Recorrente por mera expiração de prazo de validade documental configura medida desproporcional e excessivamente restritiva à competitividade.

Princípios de observância obrigatória na licitação. Princípio da Razoabilidade. Julgamento da licitação. Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 7.724/DF – Relatoria: Ministro Milton Luiz Pereira – “1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada à sua finalidade lógica, merecendo compreensão moderada a exigência obstativa do fim primordial de licitação, aberta para ampla concorrência. **A**

interpretação soldada ao rigor técnico deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame lucrativo.” Princípios de observância obrigatória na licitação. Princípio da Razoabilidade. Julgamento da licitação. Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 5.693/DF – Relatoria: Ministro Milton Luiz Pereira – “1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.”

Princípios de observância obrigatória na licitação. Princípio da Razoabilidade. Julgamento da licitação. Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 5.779/DF – Relatoria: Ministro José Delgado – “1. A interpretação **das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva.** Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que **compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.** 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.” Cecílio Moreira Pires, Antonio; Parziale, Aniello. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (pp. 493-494). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

Julgamento das propostas. Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: TCU – Decisão 56/1998 – Plenário – Relatoria: Ministro Bento José Bugarin – Ausência de apresentação em sua proposta comercial o preço unitário por extenso. Desclassificação. Descabimento. **Antonio Cecílio Moreira Pires; Aniello Parziale. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (p. 462).** Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

No caso oportuno, se faz mencionar o comentário do renomado doutrinador Joel de Menezes Niebuhr e jurisprudência do TCU sobre este tema, visto que a certidão de falência atualizada foi obtida pela internet poucos minutos depois da inabilitação. Logo, caberia dilação de prazo para entregar este documento conseguido com fácil acesso.

De forma mais específica, no entanto, o inciso I do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 determina que devem ser desclassificadas as propostas que “contiverem vícios insanáveis”. Ou seja, propostas que apresentem defeitos sanáveis, quaisquer que sejam eles, ainda que produzam efeitos substanciais e que não sejam meramente formais, **que podem ser corrigidos, não devem ser desclassificadas de pronto, deve-se permitir que os autores delas corrijam os supostos defeitos.** Aqui há sim novidade em comparação com a Lei nº 8.666/1993, que não tinha dispositivo parecido, e avanço importante, aproximando-se a Lei nº 14.133/2021 do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, da Lei das Estatais e das Parcerias Público-Privadas. São



vícios sanáveis os que podem ser saneados, corrigidos. Entende-se, em linha geral, que, se o ato pode ser repetido sem o vício, então o vício que o contamina é sanável. Entre outros, são defeitos sanáveis atinentes às propostas os relativos à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes também atinentes às propostas. **(Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (p p. 683-684). Fórum. Edição do Kindle).**

Diante deste cenário, pode ser refutado que a Administração Pública agiu com excesso de rigor. O Tribunal de Contas da União, nos acórdãos 1211/2021 e 988/2022, externou entendimento de que deve ser concedido a oportunidade para o vício ser sanado desde que não altere a essência do documento, bem como artigo 64, § 1 da nova lei de licitação 14.133/2021, a saber: **Acórdão 1211/2021 - Plenário Relator - WALTON ALENCAR RODRIGUES**

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Acórdão 988/2022 - TCU-Plenário. Data da sessão: 04/05/2022. Relator: Ministro Antonio Anastasia:

"(..) nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de **fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos**

pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999"

Lei Federal 14.133/2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim, a habilitação desta empresa licitante mostra-se medida imperativa, porquanto amparada de forma expressa e inequívoca na hipótese legal aplicável, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

A certidão de falência e concordata foi obtida pela licitante minutos após a decisão de inabilitação. Caberia prazo para diligência. A própria Comissão de Licitação poderia acessar a certidão da licitante, acessando o site disponível e aberto a qualquer pessoa.

Diante de todo o exposto, requer-se **a habilitação** desta empresa licitante, reconhecendo os termos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Recorrente:

- 1- Seja conhecido e provido o presente recurso administrativo;
- 2- Seja **reconsiderada a decisão** que declarou a Recorrente inabilitada, nos termos do Art. 165 §2º da Lei nº. 14.133/21, ou, em não ocorrendo a reconsideração, seja ele submetido à análise da Autoridade Superior, para reformar a decisão recorrida;
- 3- Requer a aceitação da Certidão de Falência e Concordata atualizada anexa, considerando tratar-se de falha sanável;
- 4- Habilitar a empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA.
- 5- Promover as diligências que entenda cabíveis para melhor análise das razões recursais, conforme faculta o Art. 43, Art. 64 da Lei nº. 14.133/21;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lima Duarte, 18 de maio de 2026.

TEIFER ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 53.107.946/0001-18



32 3470-1069

✉ contato@teiferengenharia.com.br

📷 [@teiferengenharia](https://www.instagram.com/teiferengenharia)

🌐 www.teiferengenharia.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CATAGUASES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TEIFER ENGENHARIA

CNPJ: 53.107.946/0001-18

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2026 às 12:20

CATAGUASES, 13 de Maio de 2026 às 12:20

Código de Autenticação: 2605-1312-2051-0909-0635

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TEIFER ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301101071

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CATAGUASES

Local

30 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/685.186-1	MGP2301101071	05/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TEIFER ENGENHARIA LTDA

1. DIEGO FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 062.773.986-52, documento de identidade MG12.905.935, PCE, MG, com domicílio / residência a RUA JOSE MIRANDA ROSSI, número 159, bairro / distrito COLINAS, município CATAGUASES - MINAS GERAIS, CEP 36.773-292.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TEIFER ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia TEIFER.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA ASTOLFO DUTRA, número 946, bairro / distrito CENTRO, município CATAGUASES - MG, CEP 36.770-001.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 30/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R\$ 50,00 (CINQUENTA reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO FERREIRA DE SOUZA	1.000	50.000,00
TOTAL	1.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2301101071



MG05078901

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TEIFER ENGENHARIA LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) DIEGO FERREIRA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e demonstrativo do exercício, sendo apurado os lucros ou prejuízos, estes poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser distribuído de forma desproporcional da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os sócios, o total ou parte dos lucros apurados periodicamente antes do balanço final, através de balancetes e demonstração de resultado seja

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2301101071



MG05078901

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TEIFER ENGENHARIA LTDA

mensal, trimestral ou semestral, poderá ser distribuído aos sócios, a título de antecipação, de forma desproporcional da participação de cada um no Capital Social.

Parágrafo Segundo. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, decidido em assembleia ou reunião, com votação por maioria simples, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação, ou permanecer na conta de lucros acumulados ou em outra conta destinada aos lucros societários conforme normas contábeis.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de CATAGUASES - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Cataguases, 30 de Novembro de 2023.

DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/685.186-1	MGP2301101071	05/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3121466988-8 e protocolado sob o número 23/685.186-1 em 05/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214669888, em 05/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 05/12/2023, às 16:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/685.186-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 05 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214669888 em 05/12/2023 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 236851861 - 05/12/2023. Autenticação: 5FB46E40AABA94599B2D930F15479D6EC1A3B58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/685.186-1 e o código de segurança y3X7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214669888

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TEIFER ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2421579397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CATAGUASES

Local

16 AGOSTO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/508.056-2	MGN2421579397	16/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

1ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

Por este instrumento particular, o sócio **DIEGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, regime de bens Comunhão Parcial, natural de Cataguases-MG, nascido em 15/07/1988, portador do CPF sob nº 062.773.986-52, carteira de identidade MG 12905935, órgão emissor PCE/, residente e domiciliado a Rua Jose Miranda Rossi, nº 159, bairro Colina, município Cataguases - MG, CEP 36.773-292, único sócio componente da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira sob a denominação social "**TEIFER ENGENHARIA LTDA**" e nome fantasia "**TEIFER**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE.: 31214669888 em 05/12/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 53.107.946/0001-18. **RESOLVE**, nos termos da lei e na melhor forma de direito proceder ao presente instrumento de alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- I.** Nesta data, altera-se o nome fantasia para "**TEIFER SOLUÇÕES EM ENERGIA**"
- II.** Nesta data, o porte da empresa para **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.
- III.** Nesta data, altera-se o capital que antes era R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Desta forma, o quadro societário fica da seguinte forma: **DIEGO FERREIRA DE SOUZA** passa a ter R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuídos em 1000 (hum mil) quotas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E FILIAIS – sociedade gira sob a denominação social de "**TEIFER ENGENHARIA LTDA**" e nome fantasia "**TEIFER SOLUÇÕES EM ENERGIA**" com sua sede e seu foro jurídico na cidade de Cataguases– MG, junto à Avenida Astolfo Dutra, nº 946, bairro Centro, CEP.: 36.770-001. A sociedade não possui filiais, porém, poderá abrir em qualquer parte do território nacional se isto lhe convier, desde que conste de alteração contratual.

Cláusula única: As filiais a serem constituídas no futuro, girarão sob o capital da Matriz, bem como terão nesta contabilidade centralizada.

2ª - OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da empresa é **SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS,**



1ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

EXCETO IMOBILIARIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

3ª - CAPITAL SOCIAL - O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada uma totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com as seguintes distribuições:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO FERREIRA DE SOUZA	100	1000	300.000,00
	100	1000	300.000,00

4ª - ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial cabe ao sócio **DIEGO FERREIRA DE SOUZA** ao qual assina pela sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em negócios de interesse da mesma, com atribuição de Sócia Administradora, autorizo o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios, por deliberação em reunião própria, poderá indicar terceiros não sócios, para administrar a sociedade, o qual será empossado em termo próprio e agirá por meio de procuração específica, lavrado com prazo máximo de 12(doze) meses, devendo assim a nomeação ser renovada anualmente, juntamente com a procuração outorgada.

(artigos 997, VI; 1.013, 1.064 CC/2002)

5ª - RETIRADA "PRO-LABORE" - O administrador **DIEGO FERREIRA DE SOUZA** pelo exercício da Administração faz jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços a Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pró - labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas.

6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Paragrafo Único : A sociedade será regida pelas leis brasileiras em vigor, em especial pelo disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), sendo aplicado nos caso omissos e/ou divergentes, sempre que possível e cabível a Lei 6.404 de 28/12/1976. Alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007).

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

1ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

“TEIFER ENGENHARIA LTDA”

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

(art. 1.052. CC/2002)

7ª - INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

8ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA - PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa teve suas atividades iniciadas em 05/12/2023 tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

9ª - DECLARAÇÃO - O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que dispõe os serviços de registro do comércio, e em qualquer outra disposição penal que correlata ou subsequente ciente de que, se forem inexatas estas declarações estarão incursos nos dispositivos penais que cogitam do crime de falsidade.

10ª - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e demonstrativo do exercício, sendo apurado os lucros ou prejuízos, estes poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser distribuído de forma desproporcional da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os sócios, o total ou parte dos lucros apurados periodicamente antes do balanço final, através de balancetes e demonstração de resultado seja mensal, trimestral ou semestral, poderá ser distribuído aos sócios, a título de antecipação, de forma desproporcional da participação de cada um no Capital Social.

Parágrafo Segundo. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, decidido em assembleia ou reunião, com votação por maioria simples, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação, ou permanecer na conta de lucros acumulados ou em outra conta destinada aos lucros societários conforme normas contábeis.

11ª - FALECIMENTO DE SÓCIO - CASOS OMISSOS - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, está continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às quotas através do co - proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

Parágrafo único. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

as leis vigentes na data.

12ª - O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Dec. 1.800 de 20.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002.

13ª - Fica eleito o foro de Cataguases (MG), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Cataguases, 16 de agosto de 2024

DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/508.056-2	MGN2421579397	16/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3121466988-8 e protocolado sob o número 24/508.056-2 em 16/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11919774, em 21/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 21 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 21/08/2024, às 08:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/508.056-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 21 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11919774 em 21/08/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245080562 - 16/08/2024. Efeitos do registro: 16/08/2024. Autenticação: CBD1C1C1E8A505D576C6D6CB690D7849D6DDFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/508.056-2 e o código de segurança qkJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214669888

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TEIFER ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400844727

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CATAGUASES

Local

9 SETEMBRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11967976 em 11/09/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245580476 - 09/09/2024. Efeitos do registro: 09/09/2024. Autenticação: 2272F5126BD9EA127F31D2107425F1AB379860AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/558.047-6 e o código de segurança Tnp5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/558.047-6	MGP2400844727	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11967976 em 11/09/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245580476 - 09/09/2024. Efeitos do registro: 09/09/2024. Autenticação: 2272F5126BD9EA127F31D2107425F1AB379860AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/558.047-6 e o código de segurança Tnp5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

2ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

Por este instrumento particular, o sócio **DIEGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, empresária, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, natural de Cataguases-MG, nascida em 15/07/1988, portadora do CPF sob nº 062.773.986-52, carteira de identidade MG 12905935, órgão emissor PCE/, residente e domiciliado a Rua Jose Miranda Rossi, nº 159, bairro Colina, município Cataguases - MG, CEP 36.773-292, único sócio componente da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira sob a denominação social "**TEIFER ENGENHARIA LTDA**" e nome fantasia "**TEIFER SOLUÇÕES EM ENERGIA**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE.: 31214669888 em 05/12/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 53.107.946/0001-18. **RESOLVE**, nos termos da lei e na melhor forma de direito proceder ao presente instrumento de alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- I. Nesta data, o endereço do estabelecimento passa a ser ESTRADA CATAGUASES BARAO DE CAMARGOS, nº 0, KM 2.2 CHACARA SOSSEGO, bairro ZONA RURAL, CATAGUASES, MINAS GERAIS, cep.: 36.776-000

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E FILIAIS – sociedade gira sob a denominação social de "**TEIFER ENGENHARIA LTDA**" e nome fantasia "**TEIFER SOLUÇÕES EM ENERGIA**" com sua sede e seu foro jurídico na cidade de Cataguases– MG, junto à ESTRADA CATAGUASES BARAO DE CAMARGOS, nº 0, KM 2.2 CHACARA SOSSEGO, bairro ZONA RURAL, cep.: 36.776-000. A sociedade não possui filiais, porém, poderá abrir em qualquer parte do território nacional se isto lhe convier, desde que conste de alteração contratual.

Claúsula única: As filiais a serem constituídas no futuro, girarão sob o capital da Matriz, bem como terão nesta contabilidade centralizada.

2ª - OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da empresa é SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

3ª - CAPITAL SOCIAL – O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada uma totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com as seguintes distribuições:



2ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18

NIRE: 31214669888

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO FERREIRA DE SOUZA	100	1000	300.000,00
	100	1000	300.000,00

4ª - ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial cabe ao sócio **DIEGO FERREIRA DE SOUZA** ao qual assina pela sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em negócios de interesse da mesma, com atribuição de Sócia Administradora, autorizo o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios, por deliberação em reunião própria, poderá indicar terceiros não sócios, para administrar a sociedade, o qual será empossado em termo próprio e agirá por meio de procuração específica, lavrado com prazo máximo de 12(doze) meses, devendo assim a nomeação ser renovada anualmente, juntamente com a procuração outorgada.

(artigos 997, VI; 1.013, 1.064 CC/2002)

5ª - RETIRADA "PRO-LABORE" – O administrador **DIEGO FERREIRA DE SOUZA** pelo exercício da Administração faz jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços a Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pró - labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas.

6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único : A sociedade será regida pelas leis brasileiras em vigor, em especial pelo disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), sendo aplicado nos casos omissos e/ou divergentes, sempre que possível e cabível a Lei 6.404 de 28/12/1976. Alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007).

(art. 1.052. CC/2002)

7ª - INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.



2ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

8ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA - PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa teve suas atividades iniciadas em 05/12/2023 tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

9ª - DECLARAÇÃO - O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que dispõe os serviços de registro do comércio, e em qualquer outra disposição penal que correlata ou subsequente ciente de que, se forem inexatas estas declarações estarão incursos nos dispositivos penais que cogitam do crime de falsidade.

10ª - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e demonstrativo do exercício, sendo apurado os lucros ou prejuízos, estes poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser distribuído de forma desproporcional da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os sócios, o total ou parte dos lucros apurados periodicamente antes do balanço final, através de balancetes e demonstração de resultado seja mensal, trimestral ou semestral, poderá ser distribuído aos sócios, a título de antecipação, de forma desproporcional da participação de cada um no Capital Social.

Parágrafo Segundo. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, decidido em assembleia ou reunião, com votação por maioria simples, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação, ou permanecer na conta de lucros acumulados ou em outra conta destinada aos lucros societários conforme normas contábeis.

11ª - FALECIMENTO DE SÓCIO - CASOS OMISSOS - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, está continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito os quais exercerão o direito às quotas através do co - proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

Parágrafo único. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

12ª - O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Dec. 1.800 de 20.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002.



2ª ALTERAÇÃO: CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

"TEIFER ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 53.107.946/0001-18 NIRE: 31214669888

13ª - Fica eleito o foro de Cataguases (MG), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Cataguases, 09 de setembro de 2024

DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/558.047-6	MGP2400844727	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11967976 em 11/09/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245580476 - 09/09/2024. Efeitos do registro: 09/09/2024. Autenticação: 2272F5126BD9EA127F31D2107425F1AB379860AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/558.047-6 e o código de segurança Tnp5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3121466988-8 e protocolado sob o número 24/558.047-6 em 09/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11967976, em 11/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.773.986-52	DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2024, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/558.047-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11967976 em 11/09/2024 da Empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, Nire 31214669888 e protocolo 245580476 - 09/09/2024. Efeitos do registro: 09/09/2024. Autenticação: 2272F5126BD9EA127F31D2107425F1AB379860AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/558.047-6 e o código de segurança Tnp5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL